



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.18.06-PE/SESAU

**VMI TECNOLOGIAS
CNPJ Nº 02.659.246/0001-03**

AO ILMO. AGENTE DE CONTRATA O-PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Assunto: IMPUGNA O referente ao PREG O ELETR NICO N  2024.06.18.06-PE/SESAU.

VMI TECNOLOGIAS, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n  02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, n  400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de fabrica o de aparelhos eletrom dicos, eletroterap uticos e equipamentos de irradia o, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNA O AO PREG O ELETR NICO** em ep grafe, com sustenta o ao item 10.1 do instrumento convocat rio, pelos fatos fundamentos, que ora passa aduzir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugna o, dado que a sess o p blica eletr nica est  prevista para **11/07/2024**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pret rito de 03 (tr s) dias  teis previsto no instrumento convocat rio.

Sendo assim, encontram-se preenchidos os requisitos para o recebimento e processamento da presente impugna o.

II. DOS FATOS

A Impugnante tem interesse em participar do procedimento licitat rio cujo objeto   o **AQUISI O DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATEN O ESPECIALIZADA EM SA DE, CONFORME PORTARIA GM MS N  3874 E PROPOSTA N  11430.761000/1240-01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POL TICAS PARA A SA DE DE CAMPOS SALES/CE**, quantidades e exig ncias estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Ocorre que, a equipe técnica da empresa retro mencionada realizou análise minuciosa do texto do edital e dos manuais dos possíveis fabricantes, atualizados e vigentes junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atestou que o texto editalício, ao discorrer sobre o **juízoamento Tipo Menor Preço Por Lote**, acabou por restringir a competitividade, visto que, **que conduziria à contratação apenas por distribuidores**, em clara violação aos princípios constitucionais da isonomia, economicidade, vantajosidade e competitividade.

Desta feita, na tentativa de repelir a conduta praticada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA apresenta Impugnação ao Edital, levando ao conhecimento desta ilustre Agente de Contratação-Pregoeiro(a), suas considerações a respeito da restrição do certame decorrente do julgamento tipo Menor Preço Por Lote, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

III.1 – DO LOTE ÚNICO - DO JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – ILEGALIDADE – OFENSA AOS PRINCÍPIO DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE:

Preclaro Agente de Contratação/Pregoeiro(a), cumpre inicialmente esclarecer que, a realização da licitação com a adjudicação do objeto de forma global (lote único) ou agrupado em grupos ou lotes **é pertinente, desde que haja justificativa plausível e amparada por estudos e pesquisas realizados, na fase interna da licitação, que consignam que essa é a opção mais vantajosa, do ponto de vista técnico e econômico para o Poder Público.**

Nesse viés, a súmula 247 do Tribunal de Contas orienta que, **“é obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequarem a essa divisibilidade”**.

Essas orientações evidenciam que nas contratações de objetos divisíveis a regra geral é que a contratação seja feita por item, a fim de propiciar a ampla participação de



interessados e seleção da proposta mais vantajosa. A contratação por lote ou preço global deve ser vista como medida excepcional, que necessita de robusta motivação (Acórdão nº 2901/16 – Plenário, TCU).

No presente caso, **NÃO HÁ CRITÉRIOS** que justifiquem a escolha do julgamento por Lote, por duas razões: a primeira, porque os itens agrupados **NÃO** possuem a mesma natureza. *Ora, qual a relação entre um balde a pedal e um aparelho de raios-x fixo digital?*

E, a segunda porque em um universo de fabricantes/fornecedoras atuantes no mercado em comento, **NENHUMA, reforça-se, NENHUMA é capaz de fornecer os 05 (cinco) equipamentos em conjunto**, havendo cabal restrição a participação do certame.

Neste ponto, torna-se de suma importância diferenciar os cinco itens licitados no lote único:

1) **AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (151 A 350 LITROS)**

VALOR ESTIMADO: R\$ 237.381,00

FUNÇÃO: A autoclave hospitalar horizontal possui a capacidade de limpeza em temperaturas elevadas, onde por meio do calor umidificado e sob pressão, realiza o procedimento apto a retirar contaminações das mais variadas origens.

2) **LANTERNA CLÍNICA**

VALOR ESTIMADO: R\$ 54,00

FUNÇÃO: Destina-se a iluminação não invasiva de zonas sombreadas do corpo humano, como garganta, ouvidos e narinas. Tem a função de melhorar a visualização destas zonas e assim auxiliar no diagnóstico.

3) **BALDE A PEDAL**

VALOR ESTIMADO: R\$ 373,00

FUNÇÃO: O Balde com Pedal é usado para acondicionamento do lixo. É usado em cozinhas, banheiros, áreas externas, escritórios, salas, escolas, restaurantes, empresas e em casas.



4) **LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR**

VALOR ESTIMADO: R\$ 79.608,00

FUNÇÃO: A lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades do hospital.

5) **APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL**

VALOR ESTIMADO: R\$ 358.565,00

FUNÇÃO: Um aparelho de raio x digital é um equipamento de uso médico-hospitalar utilizado para gerar imagens radiográficas digitais. Um aparelho de raio x digital utiliza um receptor de imagens DR.

Ora, como um fabricante de Aparelho de Raios-x Fixo Digital (R\$ 358.565,00), irá fabricar um Lanterna Clínica (R\$ 54,00) ou um Balde a Pedal (R\$ 373,00)?

O julgamento por lote torna a disputa onerosa, por afastar a participação de FABRICANTES, permitindo ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a participação de distribuidores.

Frise-se que o desmembramento dos itens não causará prejuízo à Administração, pelo contrário, ao licitar os itens separadamente, estar-se-á ampliando a concorrência, uma vez que as EMPRESAS ESPECIALIZADAS em itens individuais poderão concorrer.

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito à competitividade, vantajosidade, economicidade e eficiência, que seja o Lote Único separado em 05 (cinco) itens distintos, conforme entendimento da Lei 14.133/2021 e Tribunal de Contas da União, ainda, pela ausência de justificativa para o critério escolhido.

IV. DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:



- a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III.1, a fim de que seja desmembrado o Lote Único, posto que consiste em restrição a competitividade e fuga aos princípios constitucionais e orientações do TCU.

r. deferimento

Lagoa Santa (MG), 05 de julho de 2024.

p.p.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042
670

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2024.07.05
14:59:15 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ 02.659.246/0001-03
MARCELE PEREIRA VIEGAS
ADVOGADA
OAB/MG 204943

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira
33240-097 LAGOA SANTA - MG

